



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

ANEXO II - MODELO DE AI RESENTAÇÃO DE GIALITA
Local e data
À Prefeitura Municipal de PALHANO - CE Comissão Permanente de Licitação.
REF.: TOMADA DE PREÇOS/2022 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE.
Prezados(as) Senhores(as),
Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS 001/2022 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE, pelo PREÇO GLOBAL de R\$ (
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a) portador(a) da carteira de Identidade n° e CPF n°, como representante legal desta empresa
Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da licitação.
Atenciosamente,

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000 Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0 E-MAIL: cplpalhano@gmail.com





Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000 Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0 E-MAIL: cplpalhano@gmail.com





ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM

	O MUNICÍPIO	DE PALHANO, E A EMPI	ATRAVES DA RESA .
	PARA O FIM OUF	E A SEGUIR SE DECL	ARA.
O município de Palhano, pesso Possidônio Barreto, 330, Centro - 159, neste ato representada pelo (estado civil), (profissão), residentinscrito(a) no CPF sob o nº e denominado de CONTRATANTE (endereço completo), inscrita n representada pelo(a) Sr(ª) Identidade nº e CPF nº firmar o presente Contrato, de modalidade TOMADA DE PREÇO	Palhano-Ce. CEP 626 (a) Senhor(a) te e domiciliado(a) Carteira de Identido e do outro lado a o CNPJ sob o nº _ (representante le _ doravante denone corrente de proce	, Secretário(a), na Rua/Av (end ade, no final ass a empresa, c e Inscrição M egal), portador(a) d ninada de CONTRA	(nacionalidade), dereço completo), sinado, doravante com sede na funicipal nº, do Documento de ATADA, resolvem de licitação, na
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNI 1.1 - O presente contrato tem con TP - SECRETARIA DO MEIO AM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E S autoridade competente, ao fim as deste Termo Contratual, independ	no fundamento a T o MBIENTE, INFRAES SECRETARIA DE SA sinado e a proposta	STRUTURA E RECU AÚDE, devidamente da ccontratada, tudo	homologada pela
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJE 2.1 – O presente contrato ESPECIALIZADA PARA PRESTA OU ADEQUAÇÃO DE PROJETOS PALHANO – CE.	tem por objeto <u>CÃO DE SERVIÇOS</u> S BÁSICOS DE ENG	S DE CONSULTORIA ENHARIA JUNTO A	O MUNICÍPIO DE
2.2. Compõem o presente instrum I. Projeto Básico (constante do ec II. Proposta Vencedora.	nento, independent	e de transcrição, os s	seguintes anexos:
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VAL 3.1 - O valor global do contrato é			

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000 Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF N° 06.920.232-0 E-MAIL: cplpalhano@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS





4.1 - Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)**, ou outro elaborado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier em substituição;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. EXECUÇÃO INDIRETA
- 5.1.1. REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
- 5.1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO, CONFORME DEMANDA.
- 5.2. Os pagamentos do objeto licitado serão efetivados conforme a seguir:
- 5.2.1. O pagamento do objeto licitado só será efetuado mediante, a apresentação da respectiva fatura e Nota Fiscal, correspondente à etapa da obra, consignado no Atestado de Execução fornecido pelo responsável pela fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.2.2. As faturas serão pagas até o 15° (décimo quinto) dia após a sua apresentação.
- 5.2.3. A primeira fatura deverá vir acompanhada do registro da obra no CREA e da matrícula do INSS, as faturas seguintes deverão vir acompanhadas, além do relatório de andamento feito pelo engenheiro fiscal, e dos comprovantes de Recolhimento de INSS do mês anterior ao da execução dos serviços, referente ao pessoal utilizado na obra.
- 5.2.4. Ao término da obra, será efetivada uma vistoria pela Fiscalização ou por equipe designada pelo Chefe do executivo, antes de ser emitido o ATESTADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA.
- 5.2.5. Decorrido prazo de até 60 (sessenta) dias do Recebimento Provisório, e depois de corrigidas quaisquer imperfeições detectadas na Obra, a Fiscalização da Obra, ou equipe designada pelo Chefe do executivo, emitirá o ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.
- 5.2.6. Somente caberá pagamento de acréscimo de serviços, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, quando previamente autorizado pela autoridade competente e o acréscimo será objeto de Termo Aditivo.
- 5.2.7 No ato do pagamento a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de todas as certidões pertinentes, sua regularidade fiscal e trabalhista, devendo estas ser entregues na Tesouraria do Município.
- 5.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial.
- 5.3.1. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de PALHANO, especialmente designado.
- 5.3.2. O representante da Prefeitura Municipal de PALHANO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000 Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF N° 06.920.232-0 E-MAIL: cplpalhano@gmail.com





- 5.3.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.3.5 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.
- 5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência pelo período de 12 (DOZE) Meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações.
- 7.2 Qualquer alteração de projeto, acréscimo ou supressão de quantitativo, que impliquem em alteração nas condições pactuadas neste Contrato, somente poderão ser realizadas com prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento de suas obrigações, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;





FLS. 155

- 8.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 8.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 8.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 12.6. Solicitar, sempre que necessárias informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 8.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 8.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.
- 8.12. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos Projetos, caso não constem da documentação que integra o Contrato;
- 8.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- 8.14. É assegurado à CONTRATANTE impugnar os serviços executados pela Contratada, quando os mesmos não atenderem as especificações contidas neste instrumento e as normas técnicas aplicadas ao serviço em questão;
- 8.15. É assegurado a CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços caso a Contratada não atenda as determinações e comunicações da administração no prazo de 8 (quarenta e oito) horas a contar da ciência da Contratada, sem que tal fato prejudique as penalidades cabíveis e sem que a mesma tenha direito a indenização;

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 9.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Palhano/CE, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- 9.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;





FLS. 156

- 9.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 9.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 9.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 9.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 9.10. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 9.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 9.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.13. Refazer/corrigir as suas expensas, no todo em parte, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração dos projetos/objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 9.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.15. Realizar os projetos no prazo estipulado, observadas as normas técnicas vigentes e o disposto no presente Termo de Referência;
- 9.16. Utilizar, de sua propriedade, todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos projetos;
- 9.17. Fornecer as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA e RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica) dos projetos apresentados;
- 9.18. Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da CONTRATANTE;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ CONTRATUAIS

10.1 - O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:







- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecidas;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;
- d) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste Contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2 Constituem motivos para a rescisão contratual:
- 11.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- 11.2.4 O atraso injustificado no início da obra;
- 11.2. 5 A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 11.2.6 A subcontratação total do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste Contrato;
- 11.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

A





- 11.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67, da Lei n° 8.66/93 e suas alterações posteriores;
- 11.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.2.10 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.2.11 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;
- 11.2.12 Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 11.2.13 O ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA SUPERIOR A 25 (VINTE E CINCO) DIAS, AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO A PROCEDER COM A RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DE SUAS CLÁUSULAS, CONFORME DISPÕE OS INCISOS I E II DO ART. 78 DA LEI 8.666 DE 1993.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária № 05.01.04.122.0024.2.010.000 – Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Infraestrutura. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; 06 / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 06.01.12.122.0024.018.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; 06 / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 07.01.10.122.0024.2.034.0000 – Funcionamento das Atividades da Secretaria de Saúde – EFMS. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; 06 / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Palhano, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.





FLS. 159

	-
CONTRATANTE	
CONTRATADA	